



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

PARECER

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE NÚMERO 011/2022/SRP. ERRO, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO CADASTRAMENTO DAS QUANTIDADES NO PORTAL DE COMPRAS. LICITAÇÃO FINALIZADA EM DESCONFORMIDADE COM O QUANTITATIVO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E DEMAIS ATOS. ANULAÇÃO PARCIAL. POSSIBILIDADE.

PARECER

Tratam estes autos do Pregão Eletrônico tombado sob o nº 011/2022-SRP, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de itens de enxoval, para atender as necessidades da Prefeitura de São João De Pirabas.

A fase interna do processo licitatório fora realizada em total conformidade com a lei, sendo o Edital publicado contendo o quantitativo necessário para cada item licitado.

Ocorre que, ao realizar o cadastramento dos itens no Portal de Compras, a Administração Pública erroneamente cadastrou quantitativos muito menores do que o previsto em edital.

Como exemplo, vejamos os itens abaixo:

	NUMERO, CORES, ROSA, AZUL E AMARELO		
3	CONJUNTO PAGÃO 3 PEÇAS ESPECIFICAÇÃO: 100% ALGODÃO, MALHA PENTEADA, ESTAMPAS UNISSEX, COMPOSTO POR CASAQUINHO, CAMISETA REGATA E MIJÃOZINHO SEM PE, CONFORTÁVEL.	1350	110 CJ
4	CUEIRO INFANTIL PACOTE COM 3 UNIDADES FLANELADO, LISO OU ESTAMPADO, COR UNISSEX, TAMANHO 80X60 CM.	450	291 PC
5	FRALDA DE TECIDO PACOTE COM 5 UNIDADES, TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO 70X70 CM	1350	190 PC
6	CONJUNTO DE BOLSA SIMPLES DE MATERNIDADE, PARA BEBÊ. ESPECIFICAÇÃO MINIMA: Bolsa maternidade média: medida aproximada: 25cm de Altura x 26cm de Largura x 12,5cm de Profundidade (Aproximadamente) (incluso Bolsa Média: 2 Alças de mão e 1 Alça de ombro) Bolsa maternidade grande: medida aproximada: 29cm de Altura x 37cm de Largura x 12,5cm de Profundidade (Aproximadamente) (incluso Bolsa Grande: 2 Alças de mão e 1 Alça de ombro)	450	95 UN
7	KIT DE CAMISETA REGATA DE BEBÊ CONTENDO 3 PEÇAS, 100% ALGODÃO, TAMANHO DE 0 A 3 MESES RECEM NASCIDO, COR UNISSEX	1350	190 KIT
8	KIT DE LUVA PARA RECEM NASCIDO ESPECIFICAÇÃO: CONTENDO 3 PEÇAS 100%ALGODÃO, MATERIAL LAVAVEL COM ELATICO NO PUNHO, COR UNISSEX.	450	110 KIT
9	KIT DE MEIA INFANTIL PARA RECEM NASCIDO ESPECIFICAÇÃO: CONTENDO 3 PEÇAS, COR UNISSEX, TECIDO 80% ALGODÃO, 15% POLIAMIDA, 0,5% ELASTODIENO.	900	110 KIT
10	JOGO DE PENTE E ESCOVA PARA BEBÊ INTERVALO ADEQUADAMENTE ESPAÇADO ENTRE CADA CERDA CERDAS FEITAS DE NAYLON DE ELASTICIDADE MACIA, ELEVADA E NÃO IRRITA O ESCALPE MACIO DO BEBÊ. CORES UNISSEX.	450	190 JG
11	SABONETE LÍQUIDO PARA BEBÊ RECEM NASCIDO, ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM 200 M, ESPUMA CREMOSA E PERFUMADA E DE FÁCIL ENXAGUE. FORMUA EXCLUSIVA COM PH NEUTRO, SEM CORANTES E SEM ALCOL ELITICO, NÃO IRRITA OS OLHOS NEM O COURO CABELUDO DO BEBÊ. CONTEM GLICERINA.	450	190 UN



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

Nota-se que o item 7, por exemplo, tinha previsão contida em edital de aquisição de 1350 kits de camiseta regata, porém, em razão da falha no cadastramento no sistema, fora licitada quantidade absurdamente menor, qual seja, 190 kits.

Assim também ocorreu com os demais itens, sem que a Administração Pública e os próprios licitantes tivessem dado conta dos erros e, diante disso, o processo licitatório transcorreu e chegou ao seu final com a declaração dos vencedores e homologação.

Por esses motivos e considerando que a necessidade do Município não será atendida em razão do erro de cadastramento e do quantitativo inferior, a Comissão de Licitação trouxe para análise jurídica o questionamento quanto a possibilidade de se anular parcialmente o certame.

Pois bem, inicialmente vejamos o que dispõe o artigo 49 da Lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Além disso, como se sabe, a Administração Pública possui poder de autotela, podendo anular seus atos.

Esse, inclusive, é o entendimento do STF que culminou na edição da Súmula 346:

Súmula 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Em relação à autotutela, vale destacar as valiosas lições de José dos Santos Carvalho Filho:

"Por meio da prerrogativa da autotutela, como já vimos anteriormente, é possível que a Administração reveja seus próprios atos, podendo a revisão ser ampla, para alcançar aspectos de legalidade e de mérito. Trata-se, com efeito, de princípio administrativo, inerente ao poder-dever geral de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

vigilância que a Administração deve exercer sobre os atos que pratica e sobre os bens confiados à sua guarda. Decorre daí que " falha a Administração quando, compelida a exercer a autotutela, deixa de exercê-la ".

A autotutela se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos. Em outras palavras, significa que, se for necessário rever determinado ato ou conduta, a Administração poderá fazê-lo ex officio , usando sua autoexecutoriedade, sem que dependa necessariamente de que alguém o solicite. Tratando-se de ato com vício de legalidade, o administrador toma a iniciativa de anulá-lo ; caso seja necessário rever ato ou conduta válidos, porém não mais convenientes ou oportunos quanto a sua subsistência, a Administração providencia a revogação. Essa sempre foi a clássica doutrina sobre o tema.

(...)

O exercício da autotutela administrativa ex officio , quer de legalidade, quer de mérito, é o corolário regular e natural dos poderes da Administração, de modo que, a princípio, poderão ser anulados e revogados atos por iniciativa do Poder Público ." 1 (g.n.)

Os tribunais pátrios, em casos similares, entendem pela possibilidade de se anular os atos, evitando-se prejuízos à Administração Pública que, no presente caso, por exemplo, necessitaria de publicar nova licitação para chegar ao efetivo atendimento da sua necessidade.

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - JULGAMENTO CONJUNTO COM AÇÃO DE COBRANÇA - MUNICÍPIO - ANULAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIA CELEBRADO COM EMPRESA - PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCÍPIO DA 'PACTA SUNT SERVANDA' - INAPLICABILIDADE. 1 - Não há falar em nulidade da sentença em decorrência da reunião e do julgamento conjunto de uma ação anulatória de contrato e de uma outra de cobrança pela prestação de serviços, se ambas decorrem de vínculos estabelecidos pelas mesmas partes gerados pelo mesmo pregão eletrônico, a legitimar a prolação de decisão simultânea, sobretudo em obséquio aos princípios da economia e da celeridade processuais. 2 - Verificado que a Administração Pública municipal, no exercício do poder de autotutela, promoveu a anulação de contrato firmado com prestador de serviço amparada em equívoco na indicação do valor do item no pregão eletrônico e na ocorrência do enriquecimento indevido da contratada, é de se manter a sentença que ratificou aquela nulidade, sobretudo por não se aplicar ao caso a 'pacta sunt servanda'. 3 - Preliminar rejeitada e recurso não provido.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

(TJ-MG - AC: 10324080640802001 Itajubá, Relator: Edgard Penna Amorim, Data de Julgamento: 12/05/2011, Câmaras Cíveis Isoladas / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/07/2011)

Assim, utilizando do seu poder de autotutela, entendo possível a anulação parcial do certame, a fim de que sejam novamente cadastrados os quantitativos, de forma correta, no portal de compras públicas para, em seguida, realizar-se nova sessão.

Ressalto, por fim, que caso seja essa a decisão, necessário será a intimação das licitantes para que, querendo, se manifestem nos autos do processo licitatório, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório.

São os termos do parecer que submeto à superior apreciação.

São João de Pirabas, 07 de Novembro de 2022.

RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON
ADVOGADO – OAB/PA Nº 19681